

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDHOSP E O SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANO DE 2025/2026**

CLÁUSULAS

C

- 2ª - COMPENSAÇÃO**
- 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 7ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**
- 3ª - CORREÇÃO SALARIAL**

D

- 9ª - DATA-BASE**

M

- 6ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

N

- 8ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

P

- 4ª - PISO SALARIAL**

R

- 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

V

- 10ª - VIGÊNCIA**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Com vigência de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026)

SUSCITANTE: **SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 46000.012039/2001-60 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.229.271/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Barra Funda, nº 933 – conj. 03, Barra Funda, por sua presidente infra-assinada, Maria de Lourdes Santos Sousa.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP,** Entidade Sindical Patronal, com registro no MTb sob nº 46.000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, cjs. J e L, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os técnicos em nutrição e dietética dentro do Estado de São Paulo, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de outubro de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **5,10%** (cinco inteiros e dez centésimos por cento), a ser aplicado da seguinte forma:

- a) 2,5% em outubro de 2025, aplicados sobre os salários corrigidos na forma da Convenção anterior;
- b) 5,10% em janeiro de 2026, aplicados sobre os salários corrigidos na forma da Convenção anterior, sem incidência retroativa e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo 1º - O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 8.157,41, que corresponde a um teto da Previdência Social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais de outubro e novembro de 2025, serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de competência dezembro de 2025, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de outubro de 2025, o piso salarial dos técnicos em nutrição e dietética será:

| | OUTUBRO 2025 | JANEIRO 2026 |
|------------------|---------------------|---------------------|
| PISO 2025 | 2,5% | 5,10% |
| | R\$1.771,92 | R\$1.816,86 |

Parágrafo Único - As diferenças salariais de outubro e novembro de 2025, serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de competência dezembro de 2025, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os empregados associados, que prestam serviços na base territorial do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, "e" da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme discriminação abaixo:

a) Percentual total de **2% (dois por cento)** do salário do empregado, do mês de competência dezembro de 2025, tendo como teto máximo de desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**;

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do **SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para crédito através de depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1231, conta corrente nº 300-3, em guias próprias fornecidas pelo **SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto;

c) Na hipótese de já ter sido recolhida a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2025, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto;

d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito;

e) Fica garantido aos trabalhadores, direito de oposição ao referido desconto, a ser manifestado expressamente pelo empregado, de forma presencial, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva. Para os empregados que não trabalham na cidade de São Paulo, a manifestação poderá ser encaminhada por correspondência ou eletronicamente, conforme meios disponibilizados pelo suscitante.

f) A contribuição que trata a presente cláusula foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST, e;

g) As empresas encaminharão ao sindicato profissional **SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** a relação dos empregados que sofreram o desconto aludido, juntamente com a cópia de recolhimento até o décimo dia subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 6ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas, nos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no valor fixo mensal de **R\$ 31,00** (trinta e um reais).

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do **SINTENUTRI - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada técnico de nutrição e dietética, filiados ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, conforme resolução aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de representação sindical, observando-se o Precedente Normativo nº 119 do C. TST.

a) Fica garantido aos trabalhadores, direito de oposição ao referido desconto, a ser manifestado expressamente pelo empregado, de forma presencial, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva. Para os empregados que não trabalham na cidade de São Paulo, a manifestação poderá ser encaminhada por correspondência ou eletronicamente, conforme meios disponibilizados pelo suscitante.

CLÁUSULA 8ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Técnicos em Nutrição e Dietética, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de outubro de 2025, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DATA-BASE:

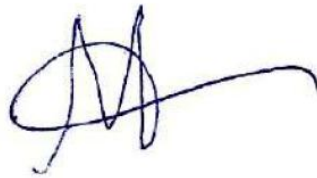
A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de outubro.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de outubro de 2025 e término aos 30 de setembro de 2026.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.



SUSCITANTE:

MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA
Presidente CPF/MF nº 158.156.505-44



SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE
Presidente CPF/MF nº 015.988.738-06